



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

### **PROJETO DE LEI Nº. 1043/2021**

**DISPÕE SOBRE: Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**ORIVAL ALVES**, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - A via pública denominada “prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva” passará a ser denominada “Rua Marechal Costa e Silva”, em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada “prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice” passará a ser denominada “Rua Marechal Garrastazu Médice”, em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada “prolongamento da Rua Américo Vespúcio” passará a ser denominada “Rua Américo Vespúcio”, em toda a sua extensão.

**Artigo 4º** - A via pública denominada “prolongamento da Rua Barão do Rio Branco” passará a ser denominada “Rua Barão do Rio Branco”, em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

  
Orival Alves  
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 19/04/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 19/04/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 19/04/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 07/06/21

---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 07/06/21

---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 07/06/21

---

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.º: 018/21**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis n.º. 1.042 e 1043 ambos de 14 de Abril de 2021, os quais “**Dispõe sobre alteração de denominação de vias públicas e de Prédios Públicos que especificam e dá outras providências.**”

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica dos Projetos de Leis acima citados, os quais Autoriza o Poder Executivo alterar a denominação de vias públicas e Prédios Públicos do Município de Monte Azul Paulista-SP.

#### **1. Fundamentação**

De autoria dos Vereadores, Fábio Jerônimo Marques e Orival Alves, em que o Projeto de Lei n.º. 1042/2021, o qual descreve-se Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sito à Avenida Matheus Bartol Gonzales, n.º.04 passa a se denominar “**ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI**”, e Projeto de Lei n.º. 1043/2021, o qual altera a denominação de prolongamento para rua os artigos 1º a 6º do referido PL. ambos os Projetos de Leis encontram amparo no artigo 12, inciso XV, da Lei Orgânica do Município:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

**Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**XV - denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;**

Assim sendo, a matéria proposta segue o ordenamento jurídico local, no mais aplica-se também o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna Brasileira:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

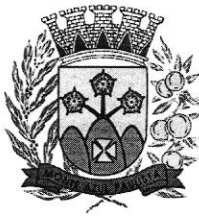
**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Com efeito, certo é que a Constituição Federal confere autonomia aos Municípios, alçando-os à condição de ente federado, com a previsão de competências e atribuições próprias, não restando, pois, dúvidas quanto à legitimidade do ente municipal para legislar sobre seus assuntos locais, notadamente sobre as matérias em comento, em nível local.

Quanto aos demais aspectos formais e materiais, não se constata, a princípio, ilegalidades no conteúdo das proposições em tela, a qual se mostra em perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio. Ressalta-se, ademais, que o projeto de lei em exame confere efetividade a disposições constitucionais relacionadas.

Nesse sentido, atendendo o projeto de lei às exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.

### **3. Conclusão**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2021.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



Wilson Garcia

Pesquisar ou começar uma nova conversa

- Wilson Garcia - Muito Obrigada! - 09:22
- Leandro Pereira - Bom dia - 09:19
- Câmara MAP 2021 - 2024 - 09:16
- Lucimara Silva - Bom dia, Senhora e Senhores Veread... - 09:16
- Mardqueu França Filho - OFICIO 041 2021-27042021144427.pdf • 2 páginas - Ontem
- Imprensa Câmara MAP - portem agora ja foi - Segunda-feira
- Lucimara Silva - Segunda-feira
- Ricardo Lima - defesa - OAB 2021.docx - Segunda-feira
- Orival Alves - Segunda-feira
- Rodrigo Arruda - Foto - 27/04/2021
- Eduardo Medici - 16/04/2021

Muito obrigado Ca - 09:20

bom dia segue os pareceres - 09:22

PDF Parecer 017-2021 Projeto de Lei ... - 09:22

PDF Parecer 018-2021 Projeto de Lei 1... - 09:22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
 Rua Cel. João Soares, s/nº - CEP: 13.170-000 - Monte Azul Paulista - SP  
 Fone: (13) 3344-1000 - Fax: (13) 3344-1001  
 E-mail: atendimento@camara.mazul.sp.gov.br

**PARCELA FUNDADA M. RINZI**

HOJE

10377/2021 - esse o Mardqueu ainda não despachou para as Comissões Permanentes

Por nada - 08:52 ✓

1043/2021 - 07:59 ✓

1042/2021 - 07:59 ✓

Bom dia! - 09:22 ✓  
Muito Obrigada! - 09:22 ✓

Digite uma mensagem





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

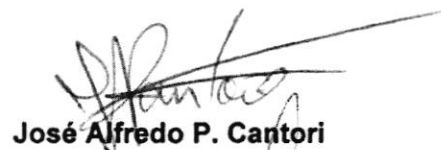
### ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (01/06/2021), às 14h30, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, José Alfredo Perez Cantori, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 1053 e 1056/2021, que serão discutidos na reunião da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas de amanhã, 02 de junho de 2021. Os vereadores também discutiram os Projetos de Decreto Legislativo nº 289/2021 e Projetos de Lei nº 1041, 1042, 1043 e 1050/2021, tendo ficado decidido que todos podem ser apreciados na próxima sessão Ordinária, do dia 07 de junho de 2021. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

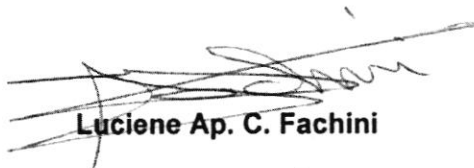
Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.



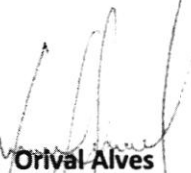
**Eliei Prioli**



**José Alfredo P. Cantori**




**Luciene Ap. C. Fachini**



**Orival Alves**



**Rodrigo Fernando Arruda**



**Walter Al. Silva Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.043, de 14 de abril de 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.043, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pela Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

  
**RODRIGO F. ARRUDA**  
Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Relator

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Suplente

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**


  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Presidente

  
**LEANDRO PEREIRA**  
Suplente

  
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
Membro


**EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

  
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
Relator

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Suplente



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 07/06/21  
  
Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 07/06/21  
  
Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO N.º 1575/2021**

**REFERENTE: Projeto de Lei n.º 1.043, de 14 de abril de 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

**Artigo 4º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 08 de junho de 2021.

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice Presidente

**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**  
1º Secretário

**LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI**  
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.**

Altera a denominação de vias públicas que  
especifica e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

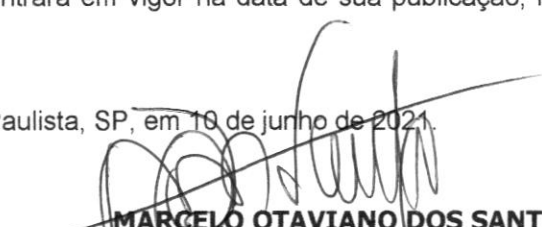
**Artigo 4º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II

- LXXVIII. Silvana Palhares – CPF 217.254.938-02
- LXXIX. Sílvia Aparecida H. Alves Michelassi – CPF 126.631.928-05
- LXXX. Sílvia Helena Speretta Pizarro – CPF 114.369.278-03
- LXXXI. Sirlei Aparecida Paladín Gurjon – CPF 051.809.828-12
- LXXXII. Solange Aparecida C. Poleti – CPF 118.663.428-60
- LXXXIII. Solideia Falquete Mendes – CPF 131.709.468-97
- LXXXIV. Sônia Regina Pessin Sartor – CPF 320.854.658-03
- LXXXV. Tereza AP. Ferreira Fogari – CPF 058.930.698-70
- LXXXVI. Terezinha D. Barros Lastório – CPF 163.970.098-66
- LXXXVII. Thays de Oliveira Cao – CPF 181.040.738-93
- LXXXVIII. Vanicélia Fabiana Gurjon Gomes – CPF 279.613.798-86
- LXXXIX. Vera Lucia Sant'Ana – CPF 064.304.728-09
- XC. Vilma Rangel – CPF 156.195.738-00

Art. 3.º - Atribuir 1 (um) ponto para os servidores do quadro do magistério, referente a avaliação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no ano de 2019, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, de que trata o art. 50, inciso III, alínea "b", §7º da Lei nº. 1.555/2008:

- I. Adriana de Souza Putti – CPF 181.040.728-11
- II. Claudia Helena Vidotte – CPF 186.416.308-99
- III. Daniela Gallego Archioli – CPF 368.980.058-71
- IV. Marieli Barbara Sabião Novas – CPF 377.551.268-38
- V. Marlei Cristina Rogge Parro – CPF 156.297.248-05
- VI. Paulo Sergio Garcia – CPF 054.657.518-86 9

Art. 4.º - Atribuir 2 (dois) pontos para os servidores do quadro do magistério, referente a avaliação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no ano de 2019, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, de que trata o art. 50, inciso III, alínea "b", §7º da Lei nº. 1.555/2008:

- I. Ana Paula de Freitas Siqueira – CPF 299.773.378-29
- II. Daniela Cristina R. Carbonez – CPF 200.612.608-35
- III. Leonidas Nunes de Oliveira Neto – CPF 302.399.038-70
- IV. Luciana Fabricio Picoli – Espanhol – CPF 125.263.118-96
- V. Oscar Alves da Silva Junior – CPF 337.749.338-71
- VI. Natália Urrutia Pilon – CPF 359.048.948-05
- VII. Sérgio Ricardo Putti – CPF 148.685.148-73

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

MARCELO OTAVIA DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria desta Prefeitura em 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

#### LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

*Denominação de Prédios Públicos Municipais (Estádio de Futebol Salvador Cantori e Poupamap José Oscar Arroyo) e dá outras providências.*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sito à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04 passa a se denominar "ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI".

Artigo 2º - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços, situado no cruzamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Engenheiro João Mastrela e passa a se denominar "POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO".

Artigo 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1878/2013.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

#### LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

*Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul

Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

Artigo 4º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

#### **LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua "SEM DENOMINAÇÃO" passa a ser denominar-se "Rua Nabor Fausto David", em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Denominação de prédios Públicos Municipais (Estádio de Futebol Salvador Cantori e Poupamap José Oscar Arroyo) e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sítio à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04 passa a se denominar **"ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI"**.

**Artigo 2º** - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços, situado no cruzamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Engenheiro João Mastrela e passa a se denominar **"POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO"**.

**Artigo 3º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1878/2013.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

**Artigo 2º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

**Artigo 3º** - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

**Artigo 4º**-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II

Pre  
Pa

Mo

pat  
tod  
Sã

Mu  
der  
acc  
Se

cor  
dot  
sup

de

Sec  
Est